



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0000246-16.2023.6.01.8000
INTERESSADO : Seção de Segurança e Protocolo
ASSUNTO : Contratação do curso *Gerenciamento de Riscos e Elaboração do Plano Anual de Contratações, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência*

Decisão nº 57 / 2023 - PRESI/GAPRES

Trata-se de contratação do curso *Gerenciamento de Riscos e Elaboração do Plano Anual de Contratações, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência*, solicitado pela Seção de Segurança e Protocolo - SEGUP.

A Diretoria-Geral, a partir da análise da conveniência e oportunidade da contratação, autorizou a despesa, conforme os argumentos adiante transcritos (0569440):

2. O pedido foi devidamente justificado pela unidade demandante (0567461).
3. Há disponibilidade orçamentária para custear a despesa, conforme informado pela área técnica - SPEO (0568235).
4. A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer 0568524, considerando que foram preenchidos os requisitos legais, opinou pela viabilidade jurídica da contratação direta da capacitação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei 8.666/93.
5. Pelo exposto, tendo sido justificada a aquisição, em razão da necessidade de capacitar os servidores da Secretaria deste TRE e, também, dos Cartórios Eleitorais, sujeitos, indistintamente, à designação para compor equipe de Planejamento da Contratação a que se refere a [Instrução Normativa SEGES n. 5/2017](#) para as atividades a que se referem os artigos 21 a 31 dessa Norma, e cumpridas as exigências legais e regulamentares, **autorizo** a contratação pretendida.
6. A gestão do contrato incumbirá à titular da SEDES, a quem cumpre observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC 56/2020, no que for aplicável a esta espécie de contrato.
7. À Presidência, para a ratificação do ato, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93, e aprovação da capacitação, considerando que os valores envolvidos podem representar impacto no Plano Anual de Capacitação de 2023.
8. Após, à SPEO, para providências.

É o relatório. Decisão.

Tendo em vista que se encontram presentes os requisitos indispensáveis para a caracterização da hipótese de inexigibilidade de licitação, a que se refere o Art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, conforme consta do parecer da Assessoria da Diretoria-Geral (0568524), **RATIFICA-SE** o ato praticado pela Diretoria-Geral (0569367), o que se faz com fundamento no Art. 26, **caput**, da Lei n. 8.666/1993.

DECLARA-SE, outrossim, com fundamento no Art. 16, II, da LC n. 101/2000, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

À Diretoria-Geral e Secretaria de Administração Orçamento e Finanças para as providências a seu cargo.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Desembargador **Francisco Djalma**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente, em 28/02/2023, às 10:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0569383** e o código CRC **6C25B20F**.